



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTRARIA Nº 83, DE 3 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Os agentes de distribuição deverão apresentar, até 10 de março de 2008, Declaração de Necessidades de compra de energia elétrica, na forma e condições a serem disponibilizadas no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br, na Rede Mundial de Computadores, para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica Jirau, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria MME nº 28, de 24 de janeiro de 2008, cujo início de entrega da energia deverá ocorrer no ano de 2013.

Art. 2º A Declaração de Necessidades a ser apresentada pelos agentes de distribuição será considerada irrevogável e irretratável, bem como servirá para posterior celebração dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Parágrafo único. A referida Declaração deverá contemplar os volumes de energia elétrica para atendimento à totalidade do mercado do respectivo agente de distribuição, a partir de 2013.

Art. 3º Os agentes de distribuição de energia elétrica dos Sistemas Isolados, que tenham a previsão de integrar o Sistema Interligado Nacional - SIN até o ano de 2013, poderão apresentar a Declaração de Necessidades de compra de energia elétrica, para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica Jirau, também até 10 de março de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 4.3.2008.